



Edital nº004

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a convocação para a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CMDPD, nos termos da Lei Municipal nº 760, de 15 de dezembro de 2014.

O Presidente do CONSELHO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL MARIA FÁTIMA ROCHA PEREIRA DE MOZARLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal 937/2021 e a Lei Municipal nº 760/2014, convoca as entidades da sociedade civil organizada, órgãos governamentais, instituições religiosas e pessoas com deficiência, para participarem da **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, a ser realizada para fins de eleição dos novos membros do CMDPD, com mandato de dois anos, conforme legislação vigente.

1. DO OBJETIVO

O presente Edital tem por finalidade promover a eleição dos membros titulares e suplentes que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) de Mozarlândia – GO, com atribuições definidas na Lei nº 760/2014, para o biênio 2025–2027.

2. DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A eleição será realizada durante a **Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, a ser coordenada pelo atual **Conselho da Casa dos Conselhos Maria de Fátima Rocha Pereira**, com base nos seguintes termos:

- **Data:** 13/10/2025
- **Horário:** 9h00min
- **Local:** Casa dos Conselhos Maria de Fátima Rocha Pereira

A Assembleia será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições mencionadas na Lei nº 760/2014, artigo 5º.



3. DAS INSCRIÇÕES

As instituições interessadas em participar da eleição deverão realizar inscrição de seus representantes no período de **09/09/2025 a 09/10/2025**, presencialmente na **Casa dos conselhos Municipal Maria de Fátima Rocha Pereira**, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min ou no e-mail casadosconselhomunicipaismoza@gmail.com.

Documentos exigidos:

- Ofício da entidade indicando seus representantes (titular e suplente);
- Cópia dos documentos pessoais dos indicados (RG, CPF e comprovante de residência);
- Estatuto e ata de fundação da entidade;
- Comprovante de funcionamento no município há pelo menos 1 ano, se sociedade civil;
- Declaração de atuação na área da deficiência (quando aplicável).

4. DA COMPOSIÇÃO DO CMDPD

Conforme o **Art. 5º da Lei Municipal nº 760/2014**, o CMDPD será composto por **20 membros**, sendo **10 titulares e 10 suplentes**, observando-se a **paridade entre governo e sociedade civil**, conforme os seguintes critérios:

I – Representantes do Governo Municipal:

- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- 2 (dois) representantes de entidades que atuam na área de deficiência visual;
- 2 (dois) representantes da Igreja Evangélica;
- 2 (dois) representantes da Igreja Católica;
- 2 (dois) representantes da Pessoa com Deficiência;
- 2 (dois) representantes de famílias de Pessoa com Deficiência.

Observação: O número de conselheiros poderá variar de acordo com a realidade local, conforme previsto na lei.



5. DO MANDATO

Conforme o **Art. 6º da Lei 760/2014**, o mandato dos conselheiros será de **2 (dois) anos**, permitida **1 (uma) recondução**.

6. DA NOMEAÇÃO E POSSE

De acordo com o **Art. 7º**, os eleitos serão **nomeados por decreto do Prefeito Municipal**, com base nos resultados da Conferência, e **empossados no prazo de até 30 dias após a eleição**.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDPD

Nos termos do **Art. 4º da Lei Municipal nº 760/2014**, são atribuições do Conselho:

1. Elaborar planos, programas e projetos para a política municipal de inclusão da pessoa com deficiência;
2. Zelar pela efetivação das políticas públicas municipais de acessibilidade, inclusão e direitos;
3. Acompanhar e sugerir ajustes na proposta orçamentária para atender as ações da área;
4. Incentivar campanhas educativas e preventivas;
5. Avaliar relatórios de gestão e promover estudos;
6. Instituir seu Regimento Interno e o Fundo Orçamentário Municipal;
7. Realizar conferências municipais bienais, conforme Art. 12.

8. DA PERDA DE MANDATO

O conselheiro perderá o mandato se (conforme Art. 10 da Lei):

- Desvincular-se da entidade de origem;
- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- Apresentar conduta incompatível com o cargo;
- For condenado por sentença irrecorrível.

A instituição perderá o direito à cadeira se (Art. 11):



- Encerrar suas atividades no município;
- Cometer irregularidades graves;
- Sofrer penalidades administrativas graves.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O funcionamento do CMDPD será apoiado pelo Poder Executivo (Art. 14);
- Os casos omissos serão resolvidos conforme o Regimento Interno e legislação vigente;
- Dúvidas podem ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, presencialmente ou pelo whatsapp (62) 98522 3864

Mozarlândia – GO, 09 de setembro de 2025.

José Amilton da Silva Braz

Presidente do Conselho da Casa dos Conselhos Municipais
Maria de Fátima Rocha Pereira